

**PROCESSO CPL Nº 767/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/20
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE
REFEIÇÃO.**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: “... Não deixa claro se o atestado deve ser registrado, e se deve, onde deve ser registrado. Dificultando o acesso das demais licitantes quanto è este quesito...”

RESPOSTA: Esclarecemos tratar-se de erro de digitação. Considerar o seguinte texto para o item 8.2.2, alínea “a”:

“**a**) Atestado de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.”

Pergunta 02: Já no item “b” é solicitado que o atestado comprove 50%, sem maiores detalhes. Ora, será a quantidade de cartões correto?, vez que a empresa contratada só emite os cartões e faz os repasses, não trata de uma operação financeira, apenas repassamos o valor que será pago pelo contratante.

RESPOSTA: Sim. O atestado é sobre o quantitativo de cartões, conforme a alínea “a” do item 8.2.2 do Edital : “...compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, **quantidades** e prazos com o objeto desta licitação...”

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Pergunta 03: Quanto à este ponto o edital exige que as empresas apresentem capital social INTEGRALIZADO, entretanto, tal exigência não encontra respaldo em Lei, vez que o artigo art. 31, §3º (rol taxativo) nada menciona que o capital deve ser INTEGRALIZADO.

RESPOSTA: Conforme reza a SÚMULA 48 do TCE-SP, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira. Além disso, o edital prevê como alternativa a comprovação através do patrimônio líquido.

Sorocaba, 18 de setembro de 2020.

**Mônica Santos Hirata
Pregoeira**